



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI Nº 1.711, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Reformula o Conselho da Juventude de Brumado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- O Conselho da Juventude, criado pela Lei Municipal nº 1.363/2005, de 01 de setembro de 2005, passa a ser disciplinado pelas disposições constantes nesta Lei, em conformidade com o Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal de nº 12.852/2013, de 05 de agosto de 2013.

Art. 2º - Fica desde já redenominado o Conselho reformulado por esta lei, para constar como sua nova denominação o **Conselho Municipal de Juventude – CMJ**.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, com os seguintes objetivos:

I – auxiliar na elaboração de políticas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei;

II – utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III – colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V – promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas de juventude;

VI – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado.

VII – propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude é ainda um órgão deliberativo e fiscalizador, com as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- I – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- II – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- III – expedir notificações;
- IV – solicitar informações das autoridades públicas
- V – assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas da juventude;
- VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- VIII – realizar, em conjunto com o Município, a Conferência Municipal de Juventude e;
- IX – aprovar seu Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Juventude será paritário, composto por 10 membros, sendo:

- I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;
- II – 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores;
- III – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos pelo voto direto, na Conferência Municipal de Juventude.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Brumado;
- II – ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, no momento da postulação ao cargo.

§ 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 7º - O presidente do Conselho Municipal de Juventude será aquele(a) que obtiver maioria simples dos votos em eleição aberta pelos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Art. 8º - O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 10 – A Conferência Municipal de Juventude será realizada no mesmo ano em que ocorrerem as Conferências Estadual e Nacional de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade e com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, além de propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil.

§ 1º - Sem prejuízo do quanto estabelecido no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá realizar no mesmo ano em que for sancionada esta lei, a Primeira Conferência Municipal de Juventude, na qual, dentre outras diretrizes, deverá promover a eleição dos membros representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Juventude.

§ 2º - A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.363/2005, de 01 de setembro de 2005.

Gabinete do Prefeito de Brumado, em 25 de março de 2014.

Aguiberto Lima Dias
Prefeito Municipal

Acioli Viana Silva
Procurador Municipal
OAB-BA 20.901